

Bruxelas, 18 de novembro de 2024
(OR. en)

15543/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0250(NLE)**

**MAR 197
OMI 116
ENV 1106
CLIMA 405**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14511/21
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, durante a sua 109.ª sessão, no que diz respeito à adoção de alterações ao Código Internacional de Segurança dos Navios que utilizam Gases ou outros Combustíveis com Baixo Ponto de Inflamação (Código IGF)

INTRODUÇÃO

1. Em 14 de outubro de 2024, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição da União durante a 109.ª sessão do Comité de Segurança Marítima («MSC109») da Organização Marítima Internacional (OMI) no que diz respeito à adoção de alterações ao Código Internacional de Segurança dos Navios que utilizam Gases ou outros Combustíveis com Baixo Ponto de Inflamação («Código IGF»).
3. As alterações ao Código IGF, que deverão ser adotadas durante a MSC109, serão suscetíveis de influenciar decisivamente o conteúdo da legislação da União, a saber, a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros (JO L 163 de 25.6.2009, p. 1).

4. As alterações estão em consonância com os objetivos da União de melhorar a segurança marítima e proteger o ambiente marinho e a saúde humana.

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

5. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 23 de outubro e 4 de novembro de 2024. A proposta de compromisso da Presidência apresentada nessa última reunião foi aceite pelas delegações.
6. Durante os debates no grupo de trabalho, muitas delegações manifestaram desacordo com a alegação da Comissão de competência exclusiva da União no que toca ao Código IGF.
7. Por conseguinte, o Grupo dos Transportes Marítimos acordou em adaptar a proposta, na medida do necessário, a anteriores decisões semelhantes do Conselho, incluindo salvaguardas sobre a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros e sobre o exercício da competência mediante a adoção da presente decisão do Conselho.
8. A Comissão expressou a sua preocupação com algumas das alterações feitas à sua proposta inicial e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes.
9. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

CONCLUSÃO

10. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 15326/24, ultimado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho tendo em vista a sua adoção numa próxima reunião.
11. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.